



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 56, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**Aprova o Regimento da Comissão de
Residência Médica da Universidade
Federal de Pelotas - COREME.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.028232/2020-32 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 23 de setembro de 2021,
constante da Ata nº 25/2021;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento da Comissão de Residência
Médica da Universidade Federal de Pelotas - COREME , como segue:

INTRODUÇÃO

Este Regimento foi organizado, tendo como base as normas e resoluções vigentes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), devendo servir como roteiro de condutas para a Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Entenda-se seu conteúdo como dinâmico, devendo ser periodicamente revisto, atualizado e acrescido de novas resoluções, sendo estas sempre chanceladas pela COREME da UFPEL, Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e CNRM.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de Pós-Graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização. É caracterizada por treinamento em serviço, funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981. As instituições de saúde, conforme a referida lei, somente poderão oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Os Programas de Residência Médica (PRM) têm como objetivos fundamentais e indivisíveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes, sendo necessário para tal, que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes do programa matriculado.

CAPÍTULO I

DA COREME NATUREZA, FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

(Resolução CNRM nº 2, 03 de julho 07 de 2013)

Art. 1º A COREME, órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UFPEL, é uma instância auxiliar da CNRM e da CEREM, constituindo também órgão de assessoramento da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Hospital Escola da UFPEL. Tem, por finalidade primordial, gerir localmente, dentro das diretrizes da CNRM, os PRM's a ela subordinados. Parágrafo único - A instituição de saúde que oferece Programas de Residência Médica deve prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME.

Art. 2º A COREME é um órgão colegiado e, quando de sua instalação e funcionamento, deve ser constituída por:

- I. um coordenador;
- II. um vice-coordenador;
- III. um representante do corpo docente de cada PRM, devidamente registrado na CNRM;
- IV. um médico residente representante de todos os PRM;
- V. um representante da instituição de saúde/ensino.

§ 1º Os representantes referidos nos itens III, IV e V, quando impedidos de exercer suas atribuições, indicarão suplentes à COREME que atuarão conforme as responsabilidades do cargo.

§ 2º - Requisitos necessários para os referidos representantes:

I. Coordenador: médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde*, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica. Deverá ser eleito pelo conjunto de supervisores de PRM's da instituição;

II. Vice-coordenador: médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde*, com experiência em PRM's. Deverá ser eleito pelo conjunto de supervisores dos PRM's da instituição;

III. Representante do corpo docente de cada PRM (Supervisor de PRM): médico especialista, supervisor de PRM da instituição de saúde*, indicado pelo conjunto de preceptores do PRM representado**;

IV. Representante dos médicos residentes: médico residente devidamente matriculado em PRM da instituição de saúde;

V. Representante da instituição de saúde/ensino: membros integrantes da Direção da Faculdade de Medicina (FAMED) e do Hospital Escola da UFPEL.

*Para os cargos descritos nos itens I, II e III, são considerados aptos para exercer tais funções: médicos professores ou médicos técnico-administrativos da UFPEL e médicos atuantes no HE-UFPEL contratados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), desde que façam parte do colegiado do PRM.

**Os preceptores dos PRM's deverão ser médicos com titulação mínima de especialista membros do colegiado dos PRM's representados na COREME.

§ 3º - Da escolha e do mandato:

I. Coordenador e Vice-coordenador da COREME: a ocupação destes cargos se dará a partir de votação realizada entre todos os membros da comissão, em reunião própria para esse fim. O coordenador e vice-coordenador terão mandato de 2 anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo;

II. Supervisor de PRM e seu suplente: ambos serão escolhidos pelos membros do colegiado do respectivo PRM, para mandato de 2 anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo;

III. Representante dos médicos residentes - O representante dos médicos residentes de todos os PRM, assim como seu suplente, será escolhido pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo. Obs.: substituir-se-á compulsória e imediatamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

IV. Representante da instituição de saúde/ensino e seu suplente: serão escolhidos pela direção da instituição de saúde/ensino*, para mandato de 2 anos, sendo permitida recondução sucessiva ao cargo;

*A COREME entende que estes representantes deveriam ser nomes de consenso entre a Direção do Hospital Escola e a Direção da FAMED. Na hipótese de não haver consenso entre as duas Direções, a COREME entende que cada Direção deverá ter seus representantes específicos compondo o seu quadro, com seus respectivos suplentes. A Direção do Hospital Escola designará como seus representantes o Gerente de Ensino e Pesquisa e o Gerente das Atividades de Pós-Graduação da instituição, tendo apenas um representante o direito de voto.

§ 4º - Atribuições de cada representante da COREME:

I. Coordenador*:

- a. coordenar as atividades da COREME;
- b. convocar reuniões e presidi-las;
- c. coordenar os processos seletivos dos PRM's da instituição;
- d. representar a COREME junto a CEREM e encaminhar a este órgão, trimestralmente, informações atualizadas sobre os PRM's da instituição. e. manter contato com a PRPPGI da UFPEL sempre que necessário.

II. Vice-coordenador*:

- a. substituir o coordenador, em caso de ausência ou impedimento deste último;
 - b. auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.
- III. Supervisor de PRM*:
- a. ser o responsável pela gestão do PRM que representa;
 - b. representar seu PRM nas reuniões da COREME;
 - c. auxiliar a COREME na condução do PRM que representa, intermediando suas relações;
 - d. promover a revisão e evolução contínuas do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

*Os planos de trabalho do coordenador, vice-coordenador e supervisores de PRM deverão reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste inciso.

III. Representante dos médicos residentes:

- a. representar os médicos residentes de todos os PRM nas reuniões da COREME;
- b. auxiliar a COREME no diálogo com os representantes dos PRM, intermediando as relações entre os médicos residentes e a referida comissão.

IV. Representante das instituições de saúde/ensino:

- a. representar a instituição de saúde/ensino nas reuniões da COREME;
- b. auxiliar a COREME na condução dos PRM's;
- c. intermediar a relação entre a COREME, a FAMED e o HE-UFPEL.

Art. 3º Compete à COREME:

- I. Planejamento e criação de novos PRM's da instituição, do seu conteúdo programático e número de vagas oferecidas, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo;
- II. Planejamento, coordenação e supervisão do processo seletivo para os PRM's da instituição, de acordo com as normas vigentes;
- III. Avaliação periódica dos PRM's;
- IV. Elaboração e atualização de Regimento interno que regerá suas ações;
- V. Participação nas atividades da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Encaminhamento de atestado de aprovação dos médicos residentes que tenham concluído o PRM com êxito, com o respectivo conceito, à PRPPGI, para que esta última emita o certificado de conclusão do PRM com a ciência da CNRM.

§ 1º Das reuniões: a COREME reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu coordenador, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente a qualquer momento, sempre com prévia divulgação a seus membros e registro em ata. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária. As reuniões iniciarão em primeira chamada em horário pré-estabelecido com a presença de 50% ou mais de seus membros, ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 2º Do poder de voto nas reuniões: cada categoria que constitui a COREME tem direito a voto de mesma ponderação.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

(Resolução CNRM nº 1, 03 de janeiro de 2017)

Art. 4º Do edital - O concurso para seleção de candidatos aos PRM's será realizado de forma regular anualmente, mediante publicação e divulgação de edital de seleção pública, este de inteira responsabilidade da UFPEL, mas que deve ser construído em conformidade com as Resoluções da CNRM nº 12 de 16 de setembro de 2004 e nº 4 de 23 de outubro de 2007. Os candidatos participarão efetivamente do concurso se cumprirem todas as normas descritas no edital.

Parágrafo único - Ficarão isentos da taxa de inscrição determinada no edital o candidato que preencher os critérios descritos na Resolução CNRM nº 7, 20 de outubro de 2010.

Art. 5º Da seleção - A seleção de candidatos constará duas fases (Resolução CNRM nº 2, 27 de agosto de 2015):

I. FASE 1 - exame da Associação Médica do Rio Grande do Sul (AMRIGS) que terá peso de 90% do total da nota do candidato. Após a divulgação dos aprovados, o total de convocados para a próxima fase do processo corresponderá ao número de vagas de cada PRM multiplicado por 10, de acordo com a lista divulgada pela AMRIGS, organizada por ordem decrescente das pontuações obtidas;

II. FASE 2 - organizada pela COREME, consta de análise e/ou arguição curricular que terá peso de 10% do total da nota do candidato. Os critérios para análise dos currículos serão definidos pelo colegiado da COREME. Para a realização desta fase serão constituídas bancas examinadoras para cada PRM, compostas por membros de seu respectivo colegiado (no mínimo três membros, sendo um deles o supervisor do programa ou seu suplente) e de um representante dos médicos residentes pertencente ao PRM que está realizando a seleção, a critério de cada programa.

§ 1º - A reserva de vaga, quando houver, para candidatos aprovados no concurso do ano anterior que estão prestando serviço militar deve estar prevista no edital, conforme Resolução CNRM nº 4, de 8 de junho de 2004.

§ 2º - Para a valorização de critérios de responsabilidade social para acesso aos PRM's (Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB e Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade) serão utilizados os critérios descritos na Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015 e na Resolução CNRM nº 35 de 9 de janeiro de 2018.

Art. 6º Da divulgação do resultado final e das matrículas - Os resultados oficiais do concurso serão divulgados em site específico, a ser definido no edital. Cada especialidade divulgará o seu resultado, bem como dia e horário de matrícula. A nota final será a soma da pontuação obtida em cada fase da seleção. Em caso de empate de candidatos, os critérios de desempate serão, pela ordem: maior idade e maior nota da prova escrita, respectivamente.

§ 1º Admitir-se-á recursos sobre os resultados no prazo de 2 (dois) dias úteis aos da divulgação, improrrogáveis, conforme Resolução CNRM nº 12, de 16 de setembro de 2004. O trâmite para envio dos recursos constará no edital. Recursos que não estiverem de acordo com a normas para seu conteúdo e entrega descritos no edital serão indeferidos. As respostas aos recursos ficarão à disposição dos candidatos na secretaria da COREME. A decisão final da banca examinadora será irrecurável.

§ 2º Após transcorrido o prazo para interposição de recursos, os classificados, até o número de vagas oferecidas por PRM, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, impreterivelmente, para firmar assinatura da matrícula. O não comparecimento implica em desistência da vaga, sendo convocados os candidatos seguintes, conforme a classificação. Data, hora e local para realização da matrícula e documentos necessários estarão discriminados no edital.

§ 3º O presente Regimento adota as seguintes determinações constantes na resolução CNRM nº 1 de 03 de janeiro de 2017:

I. Os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa;

II. A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano;

III. O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março; 1

IV. Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado até o dia 15 de março;

V. Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos. A seleção de candidatos às vagas remanescentes será realizada pela COREME mediante publicação de novo edital pela UFPEL, através de prova escrita objetiva, com conteúdo adequado ao PRM que oferta a vaga. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que tiver maior idade;

VI. Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março;

VII. O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação;

VIII. Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

IX. O acesso a PRM's que venham a ofertar vaga para ano opcional ocorrerá mediante processo seletivo a ser publicado em edital pela UFPEL, cujo conteúdo programático contemplará o do PRM cursado (Resolução CNRM nº 7, 07 de julho de 2005).

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º Cabe aos Programas de Residência Médica fomentar a competência profissional no âmbito da sua definição: “capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico”. São objetivos dos PRM’s:

I. formar e habilitar especialistas com as competências necessárias para atuar em diferentes níveis de complexidade, a partir de uma abordagem de concepção integral do indivíduo, valorizando o significado de fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;

II. aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio lógico e a capacidade de tomar decisões durante as atividades do aluno na especialidade médica desenvolvida pelo programa;

III. promover relação respeitosa com pacientes, familiares e demais profissionais da área da saúde;

IV. valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;

V. estimular a capacidade de aprendizagem independente e a participação em programas de educação continuada;

VI. estimular o senso crítico da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

VII. estimular a aplicação dos princípios da medicina baseada em evidência no cuidado do paciente, considerando fatores emocionais, ambientais, socioculturais e econômicos associados à sua condição;

VIII. estimular a prática da ética médica.

Art. 8º Quanto ao credenciamento, às avaliações e ao cancelamento de PRM’s:

I. Quando do credenciamento de um novo PRM, a COREME enviará à CNRM e à CEREM, para estudo, relato e aprovação, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o formulário de Pedido de Credenciamento de Programa (PCP);

II. A partir deste envio, todo o trâmite de credenciamento seguirá a Resolução CNRM nº 2 de 07 de julho de 2005. Constitui critério primordial para credenciamento o programa de residência em especialidade médica reconhecida pelo CFM.

III. Os PRM’s serão avaliados com periodicidade máxima de 5 anos, com vistas à renovação e seus credenciamentos, à exceção do primeiro credenciamento, que ocorrerá após 2 (dois) anos;

IV. Toda a sistemática de avaliação deve seguir a legislação vigente, descrita na Resolução CNRM nº 6 de 05 de setembro de 2006, ou a atual;

V. O PRM que não matricular novos residentes de primeiro ano por período superior a 12 (doze) meses deverá solicitar autorização prévia à CEREM para abertura de processo seletivo na área correspondente;

VI. A CNRM cancelará o PRM da UFPEL que não matricular novos residentes de primeiro ano num período correspondente à duração do Programa (Resolução CNRM nº 4, 15 de setembro de 2006);

VII. São também condições, a juízo da CNRM, para descredenciamento de PRM, quaisquer alterações que comprometam a qualidade do programa e o oferecimento de vagas acima do número credenciado pela CNRM;

VIII. A instituição de saúde mantenedora do PRM deverá prover estrutura, equipamentos e organização necessários ao bom desenvolvimento dos programas, o que também será objeto de avaliação para seu credenciamento ou credenciamento pelas instâncias com esta função.

Parágrafo único - a determinação de diligência em PRM implicará na impossibilidade de realização de processo de seleção pública de médicos residentes até que a diligência seja cumprida. Quando desta situação, a verificação do cumprimento da diligência será realizada por intermédio de vistoria procedida por equipe designada pela CNRM.

Art. 9º Do conteúdo programático, das matrizes de competências, da organização em disciplinas, da supervisão das atividades e da avaliação.

§ 1º Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos através de disciplinas anuais que ocorrem no período de 01 de março a 28 de fevereiro do ano consecutivo. As atividades contemplarão 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares.

§ 2º As atividades teórico-complementares abrangerão: sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários. Das atividades teórico-complementares devem constar, obrigatoriamente, temas relacionados à Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística.

§ 3º Recomenda-se a participação do médico residente em atividades relacionadas ao controle das infecções hospitalares.

§ 4º O conjunto das atividades teórico-práticas deve contemplar a matriz de competências aprovada pela CNRM para cada um dos PRM's oferecidos pela UFPEL. Conforme norma da PRPPGI da UFPEL, o conteúdo programático teórico-prático constante no projeto pedagógico de seus PRM's deverá compor disciplinas a serem inseridas no Sistema Integrado da Instituição (COBALTO).

§ 5º Todas as atividades do médico residente devem ser supervisionadas pelos preceptores dos PRM's designados para essas funções.

§ 6º As matrizes de competências aprovadas pela CNRM dos PRM's oferecidos pela UFPEL estão detalhadas neste Regimento, na íntegra, conforme disposição a seguir*.

I. Matriz de Competências do PRM de Anestesiologia (Resolução nº 11, de 8 de abril de 2019);

II. Matriz de Competências dos PRM's em Área Cirúrgica Básica e Cirurgia Geral (Resolução nº 48, de 28 de junho de 2018);

III. Matriz de Competências do PRM de Cirurgia Oncológica (Resolução nº 10, de 8 de abril de 2019);

IV. Matriz de Competências do PRM de Clínica Médica (Matriz);

V. Matriz de Competências do PRM de Endocrinologia e Metabologia (Resolução nº 17, de 8 de abril de 2019);

VI. Matriz de Competências do PRM de Gastroenterologia (Resolução nº 18, de 8 de abril de 2019);

VII. Matriz de Competências do PRM de Ginecologia e Obstetrícia (Resolução nº 3, de 8 de abril de 2019);

VIII. Matriz de Competências do PRM de Medicina de Família e Comunidade (Matriz);

IX. Matriz de Competências do PRM de Pediatria (Resolução nº 1, de 29 de dezembro de 2016).

(*Não foram encontradas matrizes de competências publicadas pela CNRM para os PRM's de Psiquiatria e de Área de Atuação em Neonatologia).

§ 7º Das avaliações - na avaliação periódica do médico residente poderão ser utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática e de desempenho. Na prova de desempenho podem ser pontuadas atitudes que incluam atributos como: assiduidade, pontualidade, conhecimento teórico durante atividades práticas, relação médico-paciente, relação com a equipe, desempenho nas atividades práticas, ética, postura profissional e outros, a critério da COREME.

I. É atribuição dos preceptores dos PRM's a construção do conjunto de modalidades da avaliação.

II. A frequência mínima das avaliações será trimestral e os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do médico residente, que deverá dar ciência.

III. Os PRM's cujas matrizes de competência exigem a elaboração de uma monografia e/ou apresentação ou publicação de artigo científico ao final do treinamento, deverão exigir dos residentes que ingressaram a partir de 2020 a realização deste trabalho para a conclusão do programa. Os demais PRM's que não possuem essa prerrogativa na sua matriz de competências têm autonomia para decidir sobre essa exigência, explicitando em seus Projetos Pedagógicos.

IV. A ponderação das provas teóricas, das atitudes no desempenho prático do treinamento e do TCC será definida por cada PRM para atribuir uma nota em cada processo de avaliação.

V. Ao ser exigido o TCC, este deverá ser desenvolvido e apresentado ou publicado durante o período de duração do PRM. Será conduzido sob a orientação de pelo menos um preceptor do PRM no qual o médico residente está inserido, versando sobre tema constante na matriz de competências do Programa. É necessária também a inserção do TCC na Plataforma Brasil, bem como sua aprovação no Comitê de Ética e Pesquisa da instituição, caso este envolva pacientes ou intervenções dentro da instituição de saúde.

§ 4º Das sanções – As sanções utilizadas pela COREME seguirão as descritas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Lato Sensu”: Residências.

VI. A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do Programa depende da aprovação nas avaliações e do cumprimento integral da carga horária do PRM. Para os residentes que estiverem insuficientes na avaliação do PRM, deverá ser elaborado um Plano de Desenvolvimento Pessoal (ANEXO 2) a ser revisado trimestralmente para a correção da trajetória de aprendizado do residente.

VII. A avaliação dos componentes curriculares do residente utilizará os seguintes mecanismos:

a) Avaliação do desempenho dos componentes curriculares práticos: será realizada pelos preceptores que acompanharam o Residente no cenário de prática. Se mais de um profissional atuou no mesmo cenário de prática, a avaliação deverá ser feita de forma conjunta.

b) Avaliação das atividades teóricas ou teórico-práticas: será realizada pelo(s) Professor(es) e/ou Preceptores, juntamente com o Responsável pelo componente curricular. Parágrafo único: no fechamento de cada componente curricular, seja prático ou teórico, os documentos relativos à avaliação dos Residentes deverão ser encaminhados para ao Responsável pela disciplina para cadastramento no sistema Cobalto.

c) Os critérios de avaliação de cada componente curricular deverão ser explicitados nos planos de ensino e projetos pedagógicos e devem estar em consonância com matrizes de competências de cada PRM. O aproveitamento do residente em cada componente curricular será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

a) CONCEITO A: 9,0 a 10,0;

b) CONCEITO B: 7,5 a 8,9;

c) CONCEITO C: 6,0 a 7,4;

d) CONCEITO D: igual ou abaixo de 5,9.

VIII. Considera-se APROVADO o(a) médico(a) residente que obtiver CONCEITO FINAL A, B ou C.

IX. Considera-se REPROVADO e, portanto, sem credenciamento mínimo para receber certificado de conclusão o(a) médico(a) residente que obtiver CONCEITO FINAL D.

Art. 10º Da oferta de estágios optativos e do ano opcional

§1º O estágio optativo visa a aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico residente, tendo caráter facultativo, tanto de oferta quanto de participação. Os referidos estágios terão a duração máxima de 30 dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do PRM. O conjunto detalhado de regras que a CNRM preconiza, corroboradas por este Regimento, para efetiva realização de estágios optativos, encontra-se na Resolução nº 27, de 18 de abril de 2019, ou atual vigente.

§ 2º Ano opcional - os PRM's podem desenvolver programa de ano opcional, dentro de uma de suas subespecialidades desde que estas estejam listadas pelo CFM como constantes no rol das pertencentes às áreas de atuação (Resolução CNRM nº 7, 07 de julho de 2005) ou para aprimoramento do conhecimento e das habilidades técnicas da própria especialidade (Resolução CNRM nº 2, 17 de maio de 2006). A solicitação de ano opcional para um PRM específico deverá ser feita pela UFPEL à CNRM, aprovada por essa última e seu acesso ocorrerá mediante processo seletivo público, conforme já referido nesse Regimento.

Art. 11º Dos certificados de conclusão

§ 1º O cumprimento com aprovação das atividades previstas pelo PRM habilitará o médico residente a receber o certificado de conclusão do programa emitidos pela PRPPGI. Os mesmos deverão ser assinados pelo médico residente, pelo coordenador da COREME, pelo diretor da FAMED e pelo Reitor da UFPEL, conforme modelo aprovado pela CNRM.

§ 2º Para egressos de PRM's que estejam sob diligência e que não tenham sido vistoriados ou que tenham sido desativados, esses terão seus certificados registrados na CNRM desde que tenham cumprido integralmente os requisitos exigidos para a conclusão (Resolução nº 2, 01 de setembro 2001).

CAPÍTULO IV DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 12º Do regime de trabalho, dos direitos, das avaliações e das sanções

§ 1º Quanto ao regime de trabalho, os PRM's respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, por ano de Programa, podendo o gozo das mesmas ocorrer ainda que não tenha sido completado 1 (um) ano de atividade (Lei nº 6.932, 7 de julho de 1981). Conforme instrução normativa da COREME, é atribuição dos supervisores dos PRM's informar à mesma, mensalmente, via e-mail ou processo SEI, a frequência dos médicos residentes nas suas atividades.

§ 2º Dos direitos:

I. bolsa de estudos e encargos - aos médicos residentes é assegurado bolsa em valor pago pelo Ministério da Educação que poderá ser objeto de revisão anual do seu valor. Tal categoria profissional é filiada ao Regime Geral da Previdência Social como contribuinte individual. Não há direito ao benefício de 13º salário pela inexistência de vínculo empregatício com a instituição;

II. Receber cópia do regimento da COREME e do Projeto Pedagógico do PRM;

III. Alojamento e alimentação - a instituição de saúde responsável pelo PRM oferecerá ao médico residente condições adequadas de repouso e higiene pessoal durante os plantões e alimentação (Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011);

IV. Moradia - a Universidade disponibiliza moradia em apartamento compartilhado na Casa do Estudante Universitário (CEU). O residente interessado deve manifestar seu interesse por escrito no ato da matrícula ou quando houver a necessidade, durante o período da residência. A COREME encaminhará o pedido à Coordenação da PósGraduação para análise e providências;

V. Licenças:

- a) licença paternidade de 5 (cinco) dias, para o médico residente, conforme o caso;
- b) licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, para a médica residente. A instituição de saúde poderá prorrogar, quando requerida pela médica residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença nojo (morte de parente de primeiro grau) e licença gala (casamento), ambas pelo período de 7 (sete) dias.

Obs.: De acordo com o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e deferido pelo colegiado da COREME, o tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente pelas licenças descritas. Pedidos de afastamento de treinamento decorrentes de outra natureza serão avaliados pelo supervisor do PRM que poderá recorrer à COREME para deferimento ou não do mesmo.

VI. Descanso obrigatório para o médico residente que tenha cumprido plantão noturno: após plantão noturno de no mínimo 12 (doze) horas, o médico residente terá direito a 6 (seis) horas consecutivas de descanso. O referido descanso terá início logo após o residente plantonista transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica (Resolução nº 1, 03 de julho de 2013);

VII. Transferência: podem ser autorizadas transferências de médicos residentes de um PRM para outro de mesma especialidade em instituição diversa em razão de:

- a) solicitação do próprio médico residente;
- b) desativação do Programa pela CNRM;
- c) descredenciamento da instituição de saúde pela CNRM;
- d) cancelamento do programa pela instituição de saúde ministradora.

Obs.: O trâmite e o conjunto de critérios necessários para o deferimento da transferência encontram-se nas Resoluções nº 6, de 20 de outubro de 2010 e nº 1, de 03 de janeiro de 2018.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária da COREME.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 27/09/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1440982** e o código CRC **09D3E9CE**.

Referência: Processo nº 23110.028232/2020-32

SEI nº 1440982